

EXPEDIENTE DO DIA

EM 12 / 04 / 2011



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 0248

Em 06 / 04 / 2011

ENCARRREGADO

ORDEM DO DIA 24 / 05 / 2011 Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 021 / 2011

APROVADO

EM 24 / 05 / 11

Presidente

ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 170
DE 30 DE SETEMBRO DE 1995 – CÓDIGO DE
POSTURA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 10, 59, 65, 70, 91, 99, 107, 124, 163, 166, 205, 208, 221, 226, 236, 250, 255, 283, da Lei Municipal nº 170 de 30 de setembro de 1995 - Código de Postura, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – As penalidades impostas com base neste código, não isenta o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração na forma do art. 186 do Código Civil”.

“Art. 59.....
a) com até 50 empregados 70 UR
b) com mais de 50 empregados 105 UR”

“Art. 65.....
§ 1º - A execução dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo é de competência da Prefeitura, podendo ser realizada por terceiros, observadas as prescrições legais próprias.
§ 2º - O horário de funcionamento da coleta de lixo e o recolhimento de entulhos serão regulamentados por meio de Decreto pelo Prefeito Municipal, cuja inobservância por parte do município acarretará a aplicação de multa prevista no art. 70 desta Lei.

“Art. 70 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 35 unidades referencia do Município de Marechal Floriano – UR”.

“Art. 91 – Na infração de qualquer artigo desta seção será imposta a multa correspondente a 70 unidades de correspondência de referencia de Marechal Floriano (UR)”.

“Art. 99 – Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente a 70 unidade de referencia de Marechal Floriano – (UR)”.

“Art. 107 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente a 70 unidade de referencia de Marechal Floriano – (UR).”



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

.....”
“Art. 109 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente a 70 unidade de referencia de Marechal Floriano – (UR)”.

“Art. 113 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente a 70 unidade de referencia de Marechal Floriano – (UR)”.

“Art. 115 - Na infração de qualquer inciso desta seção, será imposta a multa correspondente a 70 unidade de referencia de Marechal Floriano – (UR)”.

“Art. 124 -
I – multa correspondente ao valor de 70 unidades de referencia de Marechal Floriano (UR).
.....”

“Art. 163 - Na infração de qualquer artigo deste capitulo, será imposta a multa correspondente a 70 unidade de referencia de Marechal Floriano (UR), sem prejuízos das sanções penais cabíveis”.

“Art. 166 – Se, no prazo de fixado, não for extinto o formigueiro, a prefeitura incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar, acrescido de 20% (vinte por cento), pelo trabalho de administração, além de multa de 35 (trinta e cinco) unidades de referencia de Marechal Floriano (UR)”.

“Art. 205 - Na infração de disponibilidade deste capitulo, será imposta a multa correspondente a 70 unidade de referencia de Marechal Floriano – (UR)”.

“Art. 208 - Na infração dos dispositivos deste capitulo, será imposta a multa correspondente a 70 unidade de referencia de Marechal Floriano – (UR).
.....”

.....”
“Art. 221 - Na infração de qualquer artigo desta capitulo, será imposta a multa correspondente a 105 unidade de referencia de Marechal Floriano (UR), além da responsabilidade civil ou criminal que a infração envolver”.

“Art. 226 – Na infração dos dispositivos deste capitulo, será imposta multa de 35 unidades referencia de Marechal Floriano (UR)”.

“Art. 236 - Na infração de qualquer artigo desta capitulo, será imposta a multa correspondente a 70 unidade de referencia de Marechal Floriano – (UR)”.

“Art. 250 – As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste capitulo, serão punidas com multa de 105 unidades de referência de Marechal Floriano (UR)”.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

“Art. 255 –
§ 2º. – Se intimados, os infratores não cumprirem a obrigação de removerem os obstáculos, a remoção será feita pela Prefeitura Municipal, cobrando-se do imposto as despesas realizadas, acrescida de multa de 35 unidades de referencia de Marechal Floriano (UR)”.

“Art. 283 – Nas infrações referente a postura não prevista neste código, aplica-se a multa de 70 UR”.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 170 de 30 de setembro de 1995 - Código de Postura passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 137-A. Na infração dos dispositivos deste capítulo, será imposta multa de 35 unidades referencia de Marechal Floriano (UR)

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano, ES, 25 de Março de 2011.

ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando à esta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, o qual “**Altera artigos da Lei Municipal nº. 170 de 30 de setembro de 1995 – Código de Postura**”.

Justifica-se o presente Projeto, tendo em vista que a quantidade das unidades de referência de Marechal Floriano (UR) nos referidos artigos representam um valor irrisório, fato que torna incapaz de desestimular os munícipes a cometerem infrações previstas no Código de Postura.

Este valor irrisório ocorreu em virtude das modificações das unidades de referência no Município.

A primeira unidade de referência foi a URMF, que hoje, se o valor fosse atualizado, corresponderia a R\$ 14,60 (quatorze reais e sessenta centavos). Entretanto, esta unidade de referência foi extinta e instituída a unidade de referência nacional chamada de UFIR. Seu valor hoje corresponde a R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos). Todavia, esta também foi extinta e a URMF retornou, mas não com seu valor anterior, porque seria ilegal, visto que a lei veda expressamente a repristinação tática.

Desta forma, a atual URMF corresponde ao valor da antiga UFIR, qual seja, R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos). O valor de R\$ 14,60 (quatorze reais e sessenta centavos) não mais se aplica.

Assim, as alterações procedidas pelo presente projeto de lei possuem a finalidade de apenas atualizar o valor real ao da época.

Em termos reais, não houve nenhum acréscimo, muito menos exorbitante, visto que os valores são equiparados.

Portanto, em virtude do atual valor da unidade de referência, a quantidade prevista no Código de Postura mostra-se irrisória, acarretando a ineficácia da coibição das infrações.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assim, para um melhor cumprimento da legislação correspondente faz-se necessário aumentar os valores da multa, com o principal intuito de, como dito acima, desestimular a prática de ilícitos administrativos, longe da intenção de se criar uma forma de arrecadação. Por isso, os valores inseridos pelo presente projeto de lei estão de acordo com a realidade do povo florianense.

Diante do acima exposto, solicitamos a análise do referido Projeto de Lei, e posterior aprovação.



ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal